



REGISTRADO NO

190587/18/88/10/29

ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM  
PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração  
Valdeci TorresLEI Nº 576 /87

O Prefeito do Município do Belo Jardim, (PE) no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA : Dispõe sobre o aumento de vencimentos do funcionalismo municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aumento de vencimento ao funcionalismo em geral, ativo, inativo, pensionistas e comissionados, de 70% ( setenta por cento);

Art. 2º - A Fração entre Cz\$ 0,01 a Cz\$ 9.99 ( Hum centavo e nove cruzados e noventa e nove centavos), será elevado para mais Cz\$ 10,00 ( dez cruzados )

Art. 3º - Fica em Cz\$ 10,00 ( dez cruzados), o salário-família por cada dependente de funcionário estatutário.

Art. 4º - As despesas com os encargos de que trata a presente Lei, decorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias de cada Unidade.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 1.987.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, (PE) em 12 de maio de 1.987.

  
PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.